

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 30/2025

Parecer Jurídico nº: 30/2025

O Projeto de Lei nº 2.938, de 20 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2025, saldo remanescente ao final do exercício de 2024.

Na justificativa o Poder Executivo refere que a não utilização total do recurso em 2024 representa uma oportunidade para reavaliar prioridades e planejar de forma estratégica a aplicação desse saldo em 2025.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540